

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1862/2015

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, Conjunto 1305, Edifício Padre Euclides, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.152.318/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** neste ato representada por seus sócios **TANAGILDO AGUIAR FERES**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, portador da Carteira de Identidade nº 61212702 – SSP/SP e do CPF/MF nº 093.971.085-49.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Auditoria Externa Independente, para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da **CONTRATANTE (EBC)**, referente ao Exercício Social de 2015, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015, compreendendo um total de 400 (quatrocentas) horas.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação de pessoa jurídica, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, encontra amparo no que dispõe os artigos 176 e 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, bem como no § 2º, art. 34, do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

2.2. O processo licitatório observou o Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela CONTRATANTE (EBC), aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, as normas e procedimentos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, as normas e procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2015 e seus Anexos e a proposta de preços da CONTRATADA (AGUIAR FERES), constantes do Processo nº 1862/2015.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O exame das Demonstrações Financeiras deverá incluir a análise das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas no período, de acordo com os preceitos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.638, de 28 de dezembro de 2007, 11.941, de 27 de maio de 2009 e alterações e com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor à época da execução.

4.2. O prazo e as condições de execução serão:

4.2.1. A CONTRATADA (AGUIAR FERES) deverá executar os serviços, dentro do prazo estabelecido de 400 (quatrocentas) horas e, o Relatório e o Parecer de Auditoria deverão ser concluídos e entregues até o dia 15 de fevereiro de 2016.

4.3. Para execução dos serviços a CONTRATADA (AGUIAR FERES) deverá cumprir a seguinte rotina:

4.3.1. verificar o desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando as

reformulações e remanejamentos efetuados;

4.3.2. examinar as receitas próprias e a Fonte Tesouro, e dos controles estabelecidos;

4.3.3. examinar as despesas executadas, pagas e a pagar, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares, normativos e legislação vigente aplicáveis à **CONTRATANTE (EBC)**;

4.3.4. examinar a movimentação financeira em geral, inclusive as aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável;

4.3.5. analisar os procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, Lalur e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas;

4.3.6. analisar os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis e extracontábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da **CONTRATANTE (EBC)**;

4.3.7. analisar quantitativa e qualitativa os componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;

4.3.8. verificar as retenções e recolhimentos de tributos e contribuições e respectivas declarações;

4.3.9. realizar assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2015, na elaboração das demonstrações contábeis e preparação das notas explicativas, de modo que sejam atendidas todas as alterações emanadas das Leis nºs 11.638/2007, 11.941/2009 e de quaisquer outros diplomas legais sobre essa matéria;

4.3.10. reunir com os gestores da **CONTRATANTE (EBC)** para apresentação das minutas dos relatórios emitidos e do parecer de auditoria, quando deverão ser abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos;

4.3.11. desenvolver os trabalhos de auditoria coordenada e integradamente com a Auditoria Interna da **CONTRATANTE (EBC)**, com vistas a evitar duplicação de

esforços e propiciar intercâmbio técnico-profissional;

**4.3.12.** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades diárias da **CONTRATANTE (EBC)**, de modo a não causar transtornos ao andamento dos seus serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra;

**4.3.13.** realizar os trabalhos em até 400 (quatrocentas) horas, sendo que a auditoria “*in loco*”, deverá consumir, um mínimo de, 250 (duzentas e cinquenta) horas, estando no tempo total inclusos todos os serviços constantes do escopo do contrato, inclusive elaboração e apresentação de relatórios e parecer;

**4.3.14.** elaborar os Relatório e Parecer de Auditoria, sendo que os Relatórios devem consolidar os dados do Exercício Social de 2015 e, juntamente com o Parecer, deverão estar concluídos e entregues, impreterivelmente, no prazo estabelecido no item **4.2.1.** desta Cláusula;

**4.3.15.** definir conjuntamente com a **CONTRATANTE (EBC)** o cronograma de atividades que deverá prever realização dos trabalhos em uma única etapa, dentro do prazo estabelecido neste Contrato;

**4.3.16.** emitir Parecer e Relatório Final circunstanciado sobre as contas do Exercício Social de 2015;

**4.3.17.** iniciar os trabalhos após a assinatura deste Contrato.

**4.4.** Os serviços deverão ser executados com auditorias *in loco* na Sede Administrativa da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 08, Bloco “B-50/B-60”, 1º Subsolo Edifício Super Center Venâncio 2000, Brasília/DF, onde também deverão ser entregues o Relatório e o Parecer de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Contrato.

**5.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata o item **5.1.** desta Cláusula, não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** e nem confere à **CONTRATANTE (EBC)** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**5.3.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

**5.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo Fiscal deste Contrato deverão ser

prontamente atendidas pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**5.5.** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.** O Fiscal deste Contrato juntamente com a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**5.8.** O Fiscal deste Contrato deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução dos serviços, para esclarecimentos das obrigações contratuais, em que estejam presentes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** e os profissionais das áreas que executarão os serviços contratados.

**5.9.** O Fiscal deste Contrato, além de observar as exigências constantes nos **itens 5.1. a 5.8.** desta Cláusula, terá atenção especial as seguintes atribuições:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** para a perfeita execução dos serviços;
- b) evitar ordens diretas aos prestadores dos serviços, observando que, as solicitações devem ser dirigidas ao Responsável Técnico, e/ou preposto da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**;
- c) rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**;

**5.10.** Após execução dos serviços e apresentação do Relatório e Parecer de Auditoria pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do Fiscal deste Contrato, receberá e analisará as peças apresentadas e terá o prazo de até **15 (quinze)** dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento.

**5.10.1.** A **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções, cabendo ao Fiscal deste Contrato não atestar a Nota Fiscal/Fatura e não liberar a liquidação e pagamento dos serviços até que sejam sanadas todas as

eventuais pendências.

**5.10.2.** Caso a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** não cumpra o determinado no prazo estipulado, o Fiscal deste Contrato elaborará relatório informando o ocorrido e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba.

**5.11.** O recebimento definitivo do objeto não exige a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, em qualquer época e dentro do prazo de vigência deste Contrato (**30 de junho de 2016**), das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

**5.12.** Não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo com o pertinente atesto na Nota Fiscal/Fatura e solicitará o pagamento da despesa.

**5.13.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

**5.13.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**;
- e) informar à **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**5.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.15.** A **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme a

proposta de preços da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, que corresponde a um total de 400 (quatrocentas) horas.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, até **10 (dez) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que será atestada pelo Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim.

7.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva execução dos serviços e entrega dos Relatórios e Parecer de Auditoria.

7.3. O pagamento de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição detalhada dos serviços, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

7.5. Caso a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.6.1. No caso do **item 7.6.** desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. É vedada a emissão e circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**

enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, ressalvada a situação prevista da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

7.9. É vedado a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Programa de Trabalho: | 24122210120000001 (Administração da Unidade); |
| Elemento de Despesa:  | 339035 (Serviços de Consultoria);             |
| Nota de Empenho:      | 2015NE004466;                                 |
| Emissão:              | 03/12/2015;                                   |
| Valor:                | RS 20.000,00 (vinte mil reais).               |

#### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o **dia 30 de junho de 2016**, observada a data, máxima, do **dia 15 de fevereiro de 2016** para a entrega do Parecer e do Relatório de Auditoria circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis de 2015.

8.2. O prazo deste Contrato até o **dia 30 de junho de 2016** tem a finalidade de garantir possíveis esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2015, demandados pelos Órgãos Colegiados e de Fiscalização, após a apresentação da Prestação de Contas da **CONTRATANTE (EBC)**.

8.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. São motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o descumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais;
- c) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) a paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

h) a decretação de falência ou insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto contratado;

k) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE (EBC)**;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por **ato unilateral** e estrito da **CONTRATANTE (EBC)**, nos casos previstos nas **alíneas “a” a “k” e “n” do item 9.1.** desta Cláusula;

b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE (EBC)**; ou

c) **judicial**, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “k” a “n” do item 9.1. desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a” a “k” do item 9.1. desta Cláusula, acarretará a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo art. 80 da Lei nº 8.666 de 1993, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE (EBC)**, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AGUIAR FERES)**

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** compromete-se a:

10.1.1. apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, e sempre que houver alocação de um novo profissional, na execução deste Instrumento, relação do efetivo em número suficiente para atender o objeto da contratação;

10.1.2. comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida, em consonância com a exigida na fase de habilitação da licitação;

10.1.3. designar preposto, para representá-lo, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, durante o período de vigência deste Contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

10.1.4. executar o objeto deste Contrato com observância às normas e procedimentos legais de Auditoria Independente editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.5. conduzir os exames do Balanço de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da

**CONTRATANTE (EBC);**

b) constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

c) avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto;

**10.1.6.** executar os serviços à **CONTRATANTE (EBC)** livre de quaisquer embarços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

**10.1.7.** manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 1993;

**10.1.8.** responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.9.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido;

**10.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este Contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE (EBC)** todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

**10.1.12.** executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.1.13. cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** aos estabelecimentos da **CONTRATANTE (EBC)**, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.3. permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, desde que os mesmos estejam devidamente identificados;

11.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, para a perfeita execução dos serviços;

11.1.5. disponibilizar, sempre que solicitado, seus técnicos para orientação da **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** quanto à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, dando ciência a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

11.1.7. notificar a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.1.8. avaliar e homologar relatório dos serviços executados pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**;

11.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA**

(AGUIAR FERES), caso os mesmos estejam fora das exigências previstas neste Contrato, comunicando-o oficialmente;

11.1.10. efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA (AGUIAR FERES) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou Documento de Cobrança, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.7.** da **Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1** desta Cláusula, a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2**, respeitado o disposto no **item 12.8**, ambos desta Cláusula.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005 e da Lei nº 8.666 de 1993, se a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento, no prazo definido neste Contrato;
- b) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive, no que pertine ao prazo de conclusão e entrega do Relatório e do Parecer de Auditoria, que será impreterivelmente o **dia 15 de fevereiro de 2016**;
- c) não atender a convocação para prestar esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2015, objeto deste Instrumento, demandados pela **CONTRATANTE (EBC)** e os Órgãos Colegiados e de Fiscalização, após a conclusão e entrega do Relatório e do Parecer de Auditoria e, dentro do prazo de vigência deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) descumprir quaisquer condições previstas neste Contrato, não definidas anteriormente;
- f) apresentar, na execução do Contrato, documentação falsa;

- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo; ou
- i) cometer fraude fiscal.

**12.3.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, caso a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** cometa quaisquer das infrações discriminadas nos **item 12.2.** desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) multa moratória de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** por dia de atraso, aplicada sobre o valor global do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, para as infrações previstas nas **alíneas “a” a “e”** do **item 12.2.** desta Cláusula;
- c) multa compensatória de **10% (dez por cento)**, aplicada sobre o valor global deste Contrato, para as infrações previstas nas alíneas **“a” a “e”** do **item 12.2.** desta Cláusula após transcorrido o limite definido na **alínea “b”** do **item 12.3.** desta Cláusula;
- d) multa compensatória de **20% (vinte por cento)**, aplicada sobre o valor global do Contrato, para as infrações previstas nas **alíneas “f” à “i”** do **item 12.2.** desta Cláusula;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**12.3.1** Também ficará sujeita às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas nas **alíneas “e” e “f”** do **item 12.3.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**:

- a) que tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas devidas serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser integral ou parcialmente, subcontratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA (AGUIAR FERES)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (AGUIAR FERES)**, de direito ou

faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

**15.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.3.** É vedada a contratação de emprego pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2015.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015

  
**MARCOS R. ISIDORO DA SILVA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**  
Contratada

  
**TANAGILDO AGUIAR FERES**  
Sócio

**Testemunhas:**

1)

  
Nome: **JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação

2)

  
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**  
BCC - Empresa Brasil de Com.  
Mat. 13.900



em branco

*[Handwritten signature]*  
AMS

*[Handwritten mark]*

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (AGUIAR FERES)





em branco





RIBEIRÃO PRETO - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, 490 – Conj.  
1305  
Ribeirão Preto – SP – Cep 14010-100  
(16) 3632.3100 / (16) 3636.1765

e-mail: [aguiarferes@aguiarferes.com.br](mailto:aguiarferes@aguiarferes.com.br)  
home-page: [www.aguiarferes.com.br](http://www.aguiarferes.com.br)  
CVM 9.555 BACEN  
CRC-SP CRC2SP022486/O-4



✓ d) Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

✓ e) Declaração que estamos enquadrados como empresa de pequeno porte, beneficiamos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e estamos excluídos das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal;

✓ f) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e anexos;

| DADOS DA LICITANTE  | DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL   |
|---|--|
| Razão Social: <b>AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EPP</b>                               | Nome: <b>TANAGILDO AGUIAR FERES</b>  |
| CNPJ (MF): 05.152.318/0001-01   | Cargo/Função: Sócio - diretor  |
| Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 490 – sala 1305 – Centro                                  | CPF/MF: 093.971.085-49   |
| Telefone/Fax: ( 16) 3632-3100   | RG: 6.121.270-2 SSP/SP   |
| Email: <a href="mailto:administrativo@aguiarferes.com.br">administrativo@aguiarferes.com.br</a> | Natural de : Novo Horizonte/SP   |
| Cidade: Ribeirão Preto  | Estado Civil: Divorciado   |
| XX                            | Endereço: Av; Eng. José H. Faleiros, nº 85- Casa 92  |
| XX                            | Telefone/FAX: 3617 1739  |
| XX                            | E-mail: <a href="mailto:aguiarferes@aguiarferes.com.br">aguiarferes@aguiarferes.com.br</a> |

Ribeirão Preto/SP, 26 de novembro de 2015.

**AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S -EPP**

**CNPJ 05.152.318/0001-01 CRC-2SP 022486/O-4 CVM – 9555**

**TANAGILDO AGUIAR FERES**

**RG-6.121.270-2 CPF- 093.971.085-49**

**05.152.318/0001-01**

**AGUIAR FERES AUDITORES  
INDEPENDENTES S/S**

**RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 490  
CONJ. 1305 - CENTRO - CEP 14010-100**

**┌ RIBEIRÃO PRETO-SP ─┘**

AM



|   |                  |  |          |
|---|------------------|--|----------|
| <b>Nº do processo:</b> 1862/2015  |                  | <b>Interessada:</b> Coordenação de Contabilidade |          |
| <b>Licitante Vencedor:</b> Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP   |                  |  |          |
| <b>Objeto:</b> Prestação dos serviços de Auditoria Externa Independente, para a realização de Auditoria Contábil, por meio de exame das Demonstrações Financeiras da EBC, referente ao Exercício Social de 2015, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2015, compreendendo um total de 400 (quatrocentas) horas. |                  |  |          |
| <b>Fundamento legal:</b> Pregão Eletrônico nº 034/2015 – Lei nº 10520, de 17/07/2002.   |                  |  |          |
| <b>Nota de Empenho:</b>   |                  |  |          |
| Nº NE: 2015NE004466   | Data: 03/12/2015 | Valor: R\$ 20.000,00                             | Fls. 268 |

| FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO  |   |   |   |    |                        |
|---|---|---|---|----|------------------------|
| Descrição   | Dispositivo Legal   | S | N | NA | Fls                    |
| A RMS com a justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?   | Lei nº 10.520/02  | X |   |    | 02                     |
| Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?   | Decreto nº 5.450/05, art. 30, IV e Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras) | X |   |    | 268                    |
| O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva? | Decreto nº 5.450/05, art. 9º, § 2º  | X |   |    | 115 a 122              |
| O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?  | Decreto nº 5.450/05, art. 9º, II  | X |   |    | 20                     |
| A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?  | Decreto nº 5.450/05, art. 30, VI  | x |   |    | 162                    |
| O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?  | Decreto nº 5.450/05, art. 30, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I   | X |   |    | 104 a 136              |
| O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação (vide check-list completo)?  | Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40   | X |   |    |                        |
| A minuta do contrato se for o caso, consta do processo?   | Decreto nº 5.450/05, art. 30, VIII  | X |   |    | 128 a 136              |
| O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?   | Decreto nº 5.450/05, art. 30, IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único  | X |   |    | 139 a 147<br>283 a 287 |
| O comprovante das publicações do edital resumido constam do processo?   | Decreto nº 5.450/05, art. 30, XII, "a" e Lei nº   | x |   |    | 159 a 160              |

|  |   |   |   |           |
|--|---|---|---|-----------|
|  | 8.666/93, art. 38, II   |   |   |           |
| Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?   | Pregão: Lei nº 10.520/02, art. 4º, V e Decreto nº 5.450/05, art. 17, § 4º               | x |   | 159       |
| O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação?<br>- até R\$ 650 mil (DOU e internet)<br>- de R\$ 650 mil a R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação local)<br>- acima de R\$ 1,3 milhão (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional). | Decreto nº 5.450/05, art. 17  | x |   | 150 a 160 |
| Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?  | Decreto nº 5.450/05, art. 30, X e Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32 | x |   | 223 a 257 |
| A ata consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?                                    | Decreto nº 5.450/05, art. 30, XI, alíneas "a" até "f"                                   | x |   | 215 a 221 |
| Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação e contratação constam do processo?   | Lei nº 8.666/93, art. 38, VI  | x |   | 139 a 147 |
| Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?   | Lei nº 8.666/93, art. 38, VII   | x |   | 259       |
| Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?   | Lei nº 8.666/93, art. 38, VII   | x |   | 262       |
| O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?  | Decreto nº 5.450/05, art. 30, XII, "b"  | x |   | 270       |
| Se for o caso, constam do processo questionamentos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões.   | Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII  | x |   | 167 a 174 |
| Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?   | Lei nº 8.666/93, art. 38, IX  |   | x |           |
| Autonização p/ Contratação Decreto 7689/12 nos fus. 88   |   |   |   |           |

Dr.  
Jefferson

EBC  
Data: 22/12/2015  
Hora: 12:15  
Ass.: *Jefferson*

JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação